



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 21/22

-----ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO
NÚMERO UM DE DOIS MIL E NOVE – 1/2009.-----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 1/2009, a requerimento de **FÁBIO ANDRÉ PINTO BORGES**, contribuinte n.º 233316558, proprietário do **lote cinco**, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 6702 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4429, alvará emitido em nome de **OROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**, que titula a operação de loteamento de um prédio rústico inscrito na matriz predial.º 404 da extinta freguesia da Sé, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00155, localizado no Bairro de São João de Brito, em Bragança.-----

----- **DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia dezassete de março de dois mil e vinte e dois.

----- **TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor.-----

----- **QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização.- -----

----- **CINCO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará.-----

----- **SEIS** - As alterações agora aprovadas são as seguintes, passando a constar:-----

----- "**SEIS PONTO UM** – Alteração à especificação "**TREZE PONTO DOIS**": Nos lotes 1 a 15, será permitida a construção de imóveis compostos de rés-do-chão e andar em semi-pisos, sendo que no lote 5 é permitida também a construção de cave, destinada apenas a garagem e arrumos."-----

----- **SEIS PONTO DOIS** – Alteração à especificação "**TREZE PONTO QUATRO**" – Nos lotes 1 a 4 e 6 a 15 os imóveis a edificar, ao nível do andar é permitida uma tolerância de área de construção até 10%, em balanços apenas destinados a varandas abertas. No lote 5 o imóvel a edificar, ao nível do andar é permitida uma tolerância de área de construção até 10%, em balanços.-----

----- **SEIS PONTO TRÊS** – Alteração à especificação "**TREZE PONTO CINCO** – Nos lotes 1 a 4, 6/7 a 10 e 12 a 15 as garagens devem ser previstas no rés-do-chão com as seguintes áreas máximas: -----

-----Nos lotes 1 e 2 de 70m2, nos lotes 3 de 64,75m2, no lote 4 de 73,50m2, nos lotes 6/7 de 171,40m2, no lote 8 de 77,00m2, no lote 9 de 55,00m2, no lote 10 de 60,50m2, nos lotes 12, 13, 14 e15 é de 63,00m2. No lote 11 a garagem só pode ser construída no logradouro, com área máxima de 50,00m2. No lote 5 a garagem deve ser prevista na cave ou rés-do-chão, com a área máxima de 64,75m2.” -----

-----**SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

-----Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

-----**REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 12 DE ABRIL DE 2022.** -----

-----**A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**-----